



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NINHEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01.612.495/0001-72

LEI Nº 113 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

“Modifica a LOA e dispõe sobre a autorização de crédito suplementar ao orçamento fiscal vigente no exercício 2020.”

O Prefeito Municipal de Ninheira, Estado de Minas Gerais, Gilmar Mendes Ferraz, faz saber que a Câmara Municipal de Ninheira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 4º. da Lei Municipal nº **109/2019**, Lei Orçamentária Anual, prevalecendo como se segue:

“ Art. 4º – Durante a execução orçamentária de 2020, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes no limite de 30% (trinta por cento), podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade, destinados à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, podendo para tanto, utilizar-se dos seguintes recursos:

I – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II – O excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III – O Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

IV – A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4.320/64.”

Art. 2º - Fica criado no art. 4º da Lei Municipal **109/2019**, LOA, o parágrafo único, nos seguintes termos:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE NINHEIRA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01.612.495/0001-72

“Art. 4º - (...)

(...)

Parágrafo Único – Os possíveis Decretos de Abertura dos Créditos adicionais suplementares deverão conter de forma analítica as dotações orçamentárias, bem como as fontes de recurso em quaisquer das modalidades utilizadas.”

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Ninheira-MG, 27 de outubro de 2020.

GILMAR MENDES FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Esta norma foi publicada em
27/10/2020, nos termos da Lei
75/2017.